



DIÁRIO DA JUSTIÇA

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

Edição nº 123/2022

Brasília - DF, disponibilização quarta-feira, 25 de maio de 2022

SUMÁRIO

Plenário	2
Presidência	14
Secretaria Geral	15
Secretaria Processual	15
PJE	15
Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica	17
Corregedoria	23

Plenário

ATA DA 350ª SESSÃO ORDINÁRIA (10 de maio de 2022)

Às catorze horas e cinquenta e cinco minutos do dia dez de maio de dois mil e vinte e dois, reuniu-se o plenário do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em sua sede, localizada no Setor Administração Federal - SAF Sul, Quadra 2, Lotes 5/6, Brasília/DF. Presentes o Presidente Conselho Luiz Fux, Conselheira Maria Thereza de Assis Moura, Conselheiro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, Conselheiro Mauro Pereira Martins, Conselheira Salise Monteiro Sanchotene, Conselheira Jane Granzoto Torres da Silva, Conselheiro Richard PaulroPae Kim, Conselheiro Marcio Luiz Coelho de Freitas, Juiz do Trabalho Giovanni Olsson, Conselheiro Sidney Pessoa Madruga, Advogado Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, Advogado Marcello Terto e Silva, Conselheiro Mário Henrique Aguiar Goulart Ribeiro Nunes Maia e Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público Estadual. Presente o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça Valter Shuenquener de Araújo. Presentes o Subprocurador-Geral da República Alcides Martins e o Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Daniel Blume Pereira de Almeida. Teve início a solenidade de posse dos Conselheiros Giovanni Olsson e Marcello Terto e Silva e recondução do Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues. Na ocasião o Ministro Luiz Fux fez o seguinte pronunciamento: *"Minhas senhoras e meus senhores, muito embora seja muito simples a solenidade de posse tanto de Ministro do Supremo, Ministro do Superior Tribunal de Justiça e aqui dos Conselheiros também, sempre é de bom alvitre uma palavra que represente nosso sentimento de acolhimento dos novos Conselheiros. Então, eu minutei aqui poucas palavras para dizer quão grande é nossa satisfação de termos esses três novos Conselheiros que irão integrar o Conselho Nacional de Justiça no biênio 2022 a 2024 justamente nas vagas destinadas a Juiz do Trabalho, indicado pelo TST, e Advogados, indicados pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Vamos começar pelo novato. O Conselheiro GIOVANNI OLSSON é Juiz do Trabalho do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, em Santa Catarina. Natural de Livramento (RS), Vossa Excelência é graduado em Ciências Sociais e Jurídicas pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS). Além de diversas especializações em Direito, concluiu os cursos de Mestrado e Doutorado na Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), tendo realizado estágio de pesquisa na Universidade da União Europeia, na Itália (IUE- Itália). Em 1991, ingressou na Justiça do Trabalho como servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região. Posteriormente, em 1996, ingressou na magistratura do Trabalho, tendo sido aprovado nos concursos do Tribunal Regional da 4ª Região, do Tribunal Regional da 9ª Região e, também, do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região. Desde 2013, é juiz titular da Vara do Trabalho de Chapecó. Ao longo dos mais de 31 anos dedicados à magistratura trabalhista, Vossa Excelência tem se destacado também pela atuação perante as instâncias superiores. Coordenou os cursos da Escola Nacional de Formação e Aperfeiçoamento de Magistrados do Trabalho - ENAMAT por dois períodos, de 2006 a 2016 e de 2018 a 2020, integrando ainda o Conselho Consultivo daquela instituição. Em 2016, foi convocado para atuar como juiz auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça, oportunidade em que muito contribuiu com a execução da missão deste Conselho Nacional de Justiça. Desde 2020, ocupa o cargo de juiz auxiliar da Vice-Presidência do Tribunal Superior do Trabalho, onde atua na mediação e na conciliação de conflitos, na condição de Secretário da Comissão Nacional de Promoção da Conciliação (Conaproc-JT). Certamente a larga experiência de Vossa Excelência, granjeada em exitosa trajetória na Justiça do Trabalho, em muito agregará ao Conselho Nacional de Justiça. Então, seja muito bem-vindo esse nosso novo Conselheiro Juiz do Trabalho Giovanni Olsson a quem dirigi as minhas sublimes palavras. Dirijo-me, agora, ao Conselheiro MARCELLO TERTO E SILVA, também um novato. Nosso Conselheiro Marcos Vinícius, para o bem do CNJ, foi reconduzido. Conselheiro Marcello Terto e Silva é advogado e Procurador do Estado de Goiás. Nascido em Teresina (PI), graduou-se em Direito no Centro de Ensino Universitário de Brasília – UniCEUB, onde eu tenho a honra de pertencer ao corpo docente. Vossa Excelência é pós-graduado em Ordem Jurídica e Ministério Público, em Direito Civil e Processual Civil, além também, de ser pós-graduado em Advocacia Pública. Atualmente, cursa pós-graduação em Direito Público na USP - Universidade de São Paulo. Foi servidor concursado do Ministério Público da União (MPU) e, em novembro de 2003, assumiu o cargo de Procurador do Estado de Goiás, após aprovação em concurso de provas e títulos. Na Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, exerceu diversas funções, dentre as quais a de Procurador-Chefe na Agência Goiana de Transportes e Obras Públicas e Procurador na Secretaria da Agricultura e Irrigação, sendo atualmente responsável pela Advocacia Setorial junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO). Na área classista, foi Presidente da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás - APEG (nos biênios 2007 a 2009 e 2009 a 2011) e Presidente da Associação Nacional dos Procuradores de Estados e do Distrito Federal – ANAPE (2012 a 2014 e 2014 a 2017). Também ocupou o cargo de Conselheiro Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção Goiás (2009 a 2011). Atualmente, é Conselheiro Federal (2016 a 2019 e 2019 a 2022) e presidente da Comissão Nacional da Advocacia Pública do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Vossa Excelência, ainda é palestrante e autor de trabalhos jurídicos publicados em diversos livros, revistas e em sites especializados, bem como artigos em jornais de circulação nacional e regional. Trará para nós uma experiência acumulada em mais de 20 anos de atuação estratégica e combativa na OAB. Vossa Excelência trará, como já adiantei, uma visão da advocacia, cuja missão precípua se destina à defesa da cidadania. Agora, sem querer gerar nenhum ciúme, me dirijo ao meu velho companheiro o Conselheiro MARCOS VINÍCIUS JARDIM RODRIGUES que aqui já esteve atuando com brilhantismo no nosso Conselho Nacional de Justiça. Vossa Excelência é advogado, bacharel em Direito pela Universidade Federal do Estado do Acre e pós-graduado em Direito Público pela Faculdade Integrada de Pernambuco (FACIPE). Atualmente, cursa MBA em Gestão Empresarial na Fundação Getúlio Vargas (FGV/RJ). Possui longa trajetória de atuação destacada à frente da Ordem dos Advogados do Brasil, em mais de duas décadas dedicadas ao exercício da advocacia, função essencial à prestação da Justiça como destaca nossa Constituição cidadã. É Presidente da Seccional da Ordem dos Advogados do Brasil de Rio Branco - Acre, função que ocupou por diversos períodos, sendo reeleito desde 2013. Ocupa o cargo de Secretário-Geral da Comissão Nacional Especial da Advocacia Corporativa do Conselho Federal da OAB, para o qual foi eleito inicialmente também em 2013. É Presidente atual da Comissão Nacional de Relações Institucionais. A recondução de Vossa Excelência, Conselheiro Marcos Vinícius, muito nos honra e muito nos engrandece, seja pelos trabalhos e projetos que já vêm sendo desenvolvidos por Vossa Excelência, seja pela certeza de que a sua permanência e os valorosos posicionamentos externados aqui em seus votos e decisões continuarão a subsidiar o aprimoramento dos atos e das políticas públicas desenvolvidas no âmbito do Conselho Nacional de Justiça. Com essas breves palavras, nós desejamos muito sucesso aos novos Conselheiros Giovanni Olsson, Marcello Terto e Silva e Marcos Vinícius Jardim Rodrigues. Rogo a Deus que acompanhe essa trajetória de Vossas Excelências. Muito obrigado!"* Às quinze horas e quarenta e dois minutos, verificado o quórum regimental, o Presidente Conselho Luiz Fux declarou aberta a Sessão, cumprimentou as Conselheiras e Conselheiros, o Subprocurador-Geral da República Alcides Martins, o Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça Valter Shuenquener de Araújo e o Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Daniel Blume Pereira de Almeida. Submeteu a ata da 349ª Sessão Ordinária à aprovação, que foi aprovada à unanimidade. O Presidente Ministro Luiz Fux submeteu ao Plenário a análise das propostas de Boas Práticas apresentadas pelos magistrados e servidores do Poder Judiciário, visando à publicação no Portal CNJ de Boas Práticas e indicação a prêmios: - Eixo Acesso à Justiça: I - Fórum Digital do TJRO – prática aprovada para publicação no Portal e indicada à 19ª Edição do Prêmio Inovare; II - App TJSE - Serviços Digitais aos Jurisdicionados do TJSE - prática aprovada para publicação no Portal e indicada à 19ª Edição do Prêmio Inovare; - Eixo Sustentabilidade e Meio Ambiente: I - 1º CEJUSC temático do Brasil como ferramenta de autocomposição em matéria ambiental do TJMT – prática aprovada para publicação no Portal e indicada ao Prêmio Juízo Verde promovido pelo CNJ; II - Visão Plena do TJRO – prática aprovada para publicação no Portal e indicada ao Prêmio Juízo Verde promovido pelo CNJ; III - Inteiro pelo Meio do TRT23 – prática aprovada para publicação no Portal; IV - Implantação de Usina solar fotovoltaica na Subseção de Limoeiro do Norte do TRF5 – prática aprovada para publicação no Portal; V - Campanha Eleições Sustentáveis do TRE/MG – prática aprovada para publicação no Portal; VI – MobiTST do TST – prática aprovada para publicação no Portal; VII

- Compostagem com borra de café do TST – prática aprovada para publicação no Portal; VIII - Judiciário na Escola do TJMA - prática aprovada para publicação no Portal; IX - Pesquisa de Satisfação do Usuário Web (PSUW) do TJDF - prática aprovada para publicação no Portal; - Eixo Infância e Juventude: I - Sala da Criança do TJPI – prática aprovada para publicação no Portal; - Eixo Justiça e Cidadania: I - Escolas no Fórum do TJSE – prática aprovada para publicação no Portal; II - Meu dinheiro tem valor do TJSE – prática aprovada para publicação no Portal. As práticas foram aprovadas à unanimidade. O Presidente Ministro Luiz Fux submeteu ao Plenário a indicação do Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues para presidir a Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos, aprovado à unanimidade. Propôs, ainda, as indicações dos Conselheiros SaliseSanhotene e Giovanni Olsson para integrarem a Comissão Permanente de Comunicação do Poder Judiciário, aprovados à unanimidade. Por fim, submeteu ao Plenário a indicação do Conselheiro Giovanni Olsson para integrar as seguintes comissões: - Comissão Permanente de Solução Adequada de Conflitos; - Comissão Permanente de Acompanhamento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e da Agenda 2030; - Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, aprovado à unanimidade. O Presidente Ministro Luiz Fux apresentou ao Plenário pedido da Secretaria de Auditoria do Conselho Nacional de Justiça para adiar a ação coordenada de auditoria na Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro - PDPJ-Br, apenas para a Justiça Eleitoral, para abril de 2023, o que foi aprovado à unanimidade. Em seguida, deu início ao julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

ATO NORMATIVO 0002841-26.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO VIEIRA DE MELLO FILHO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Alteração - Resolução nº 225/CNJ - Política Nacional de Justiça Restaurativa - Poder Judiciário.

Decisão: “O Conselho decidiu, por unanimidade:

I - incluir em pauta o presente procedimento, nos termos do § 1º do artigo 120 do Regimento Interno;

II - aprovar a Resolução, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público Estadual. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 10 de maio de 2022.”

PARECER DE MÉRITO SOBRE ANTEPROJETO DE LEI 0000900-41.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MAURO PEREIRA MARTINS

Requerente:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA – TJPB

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Assunto: TJPB - Ofício GAPRE/TJPB nº 105/2022 - Autorização - Submissão - Anteprojeto de lei - Criação - Cargos - Assessor - Gabinete de juízo de 1º grau - Resolução nº 184/CNJ.

Decisão: “O Conselho, por unanimidade, decidiu pela emissão de parecer favorável ao encaminhamento do anteprojeto de lei, nos termos do voto do Relator. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público Estadual. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 10 de maio de 2022.”

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0006816-90.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MAURO PEREIRA MARTINS

Requerente:

CARLOS HENRIQUE ABRÃO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP

Advogado:

DANIEL FRANCISCO MITIDIERO - OAB RS56555

Assunto: TJSP - Desconstituição - Instauração - Processo Administrativo Disciplinar - Desembargador - Autos nº 2020/124.538 e 2020/127.470.

Decisão: “O Conselho, por maioria, julgou improcedentes os pedidos formulados, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Mário Goulart Maia, que votava pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público Estadual. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 10 de maio de 2022.”

Sustentou oralmente pelo Requerente, o Advogado Guilherme Veiga Chaves - OAB/PE 21.403.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007842-26.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MAURO PEREIRA MARTINS

Requerente:

CARLOS HENRIQUE ABRÃO

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO – TJSP

Advogados:

ACÁCIO FERNANDO JOSE - OAB SP314267

JOSÉ CRETELLA NETO - OAB SP139472

Assunto:TJSP - Desconstituição - Instauração - Processo Administrativo Disciplinar - Desembargador - Autos nº 2020/124.538 e 2020/127.470.

Decisão: “O Conselho, por maioria, julgou improcedentes os pedidos formulados, nos termos do voto do Relator. Vencido o Conselheiro Mário Goulart Maia, que votava pelo arquivamento do processo administrativo disciplinar. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público Estadual. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 10 de maio de 2022.”

Sustentou oralmente pelo Requerente, o Advogado José Cretella Neto - OAB/SP 139.472. Em seguida, prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0000557-16.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

PARTIDO DOS TRABALHADORES DIRETÓRIO ESTADUAL DO PARANÁ

Requerida:

REGIANE TONET

Advogados:

LUIZ EDUARDO PECCININ - OAB PR58101

FRANCISCO AUGUSTO ZARDO GUEDES - OAB PR35303

PEDRO HENRIQUE GALLOTTI KENICKE - OAB PR65870

ROGÉRIA DOTTI DORIA - OAB PR20900

ANDRE LEONARDO MEERHOLZ - OAB PR56113

JULIO CESAR BROTTTO - OAB PR21600

DOTTI E ADVOGADOS – OAB PR363

Assunto: TRE-PR - Apuração - Conduta - Infração Disciplinar - Magistrada.

Decisão: “O Conselho, decidiu:

I - por unanimidade, pela instauração de processo administrativo disciplinar em desfavor da magistrada, aprovando desde logo a portaria de instauração do PAD, nos termos do voto da Relatora;

II - por maioria, pela substituição da magistrada da função eleitoral, permanecendo nas funções ordinárias. Vencido o Conselheiro Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, que votava pelo encaminhamento da decisão ao Tribunal Regional Eleitoral competente para deliberar acerca do afastamento da magistrada. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público Estadual. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 10 de maio de 2022.”

Sustentou oralmente pela Requerida, o Advogado Pedro Henrique GallottiKenicke - OAB/PR 65.870. Às dezessete horas e treze minutos, a Sessão foi suspensa. Às dezessete horas e cinquenta e sete minutos, a Sessão foi reaberta e prosseguiu-se no julgamento dos processos pautados, cujos resultados foram registrados abaixo:

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004732-87.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

SÉRGIO TOLEDO DE ALBUQUERQUE

Advogados:

ANDRE FREITAS OLIVEIRA SILVA - OAB AL6664

FELIPE SARMENTO CORDEIRO - OAB AL5779

GESSICA FERNANDA BORGES MIOTTO - OAB DF43775

HERMANN DE ALMEIDA MELO - OAB AL6043

CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA - OAB AL9316

OTAVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO - OAB SP375519

PIERPAOLO CRUZ BOTTINI - OAB SP163657

IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS - OAB SP173163-A

ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA – OAB AL313/2012

BOTTINI & TAMASASKAS ADVOGADOS – OAB SP11709 – DF1309/07

Assunto: TJAL - Ofício CC nº 20/2019 - Provimento irregular - 3º Cartório de Registro de Imóveis e Hipotecas da Comarca de Maceió - CNS 00.189-1 - PCA 0003242-06.2014.2.00.0000 - PP nº 0001519-73.2019.8.26.00.0000.

(Vista regimental ao Conselheiro Mário Goulart Maia)

Decisão: “Após os votos dos Conselheiros Mário Goulart Maia, Luiz Fernando Bandeira de Mello, Mauro Pereira Martins, Marcio Luiz Freitas e Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, que davam provimento ao recurso; e dos votos dos Conselheiros Richard Pae Kim e Giovanni Olsson, acompanhando a Relatora, pediu vista regimental o Conselheiro Marcello Terto e Silva. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público Estadual. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 10 de maio de 2022.”

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004721-58.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

DENISSON MASTRIANNI LIMA

Advogados:

LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE MELO - OAB AL6821

JOÃO JOSÉ ACIOLI ARAUJO - OAB AL5745

FELIPE CAJUEIRO ALMEIDA - OAB AL10087

PAULO JOSÉ DE CARVALHO LIMA FILHO - OAB AL10399

FERNANDO ANTONIO DORVILLE MOREIRA JUNIOR – OAB AL14484 HERMANN DE ALMEIDA MELO - OAB AL6043

CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA - OAB AL9316

ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA – OAB AL313/2012

ACIOLI ARAÚJO, CAJUEIRO ALMEIDA & CAVALCANTE MELO ADVOGADOS – OAB AL261/10

Assunto: TJAL - Ofício CC nº 13/2019 - Provimento irregular - Cartório de Registro Civil de Lagoinha da Comarca de Rio Largo - AL - CNS 00.352-5 - PCA 0003242-06.2014.2.00.0000 - PP nº 0001519-73.2019.8.26.00.0000.

(Vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello)

Decisão: “Após os votos dos Conselheiros Luiz Fernando Bandeira de Mello, Mauro Pereira Martins, Marcio Luiz Freitas e Marcos Vinicius Jardim Rodrigues, que davam provimento ao recurso; e dos votos dos Conselheiros Richard Pae Kim e Giovanni Olsson, acompanhando a Relatora, pediu vista regimental o Conselheiro Marcello Terto e Silva. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público Estadual. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 10 de maio de 2022.”

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004727-65.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerida:

MARIA OFÉLIA SILVA CAVALCANTI RODRIGUES

Advogados:

LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE MELO - OAB AL6821

JOÃO JOSÉ ACIOLI ARAUJO - OAB AL5745

FELIPE CAJUEIRO ALMEIDA - OAB AL10087

PAULO JOSE DE CARVALHO LIMA FILHO - OAB AL10399

FERNANDO ANTONIO DORVILLE MOREIRA JUNIOR - OAB AL14484

HERMANN DE ALMEIDA MELO - OAB AL6043

CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA - OAB AL9316

ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA – OAB AL313/2012

ACIOLI ARAÚJO, CAJUEIRO ALMEIDA & CAVALCANTE MELO ADVOGADOS – OAB AL261/10

Assunto: TJAL - Ofício CC nº 17/2019 - Provimento irregular - 2º Cartório do Tabelionato de Notas e Protestos de Rio Largo - CNS 00.187-5 - PCA 0003242-06.2014.2.00.0000 - PP nº 0001519-73.2019.8.26.00.0000.

(Vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello)

Decisão: “Após os votos dos Conselheiros Luiz Fernando Bandeira de Mello, Mauro Pereira Martins, Marcio Luiz Freitas e Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, que davam provimento ao recurso; e dos votos dos Conselheiros Richard Pae Kim e Giovanni Olsson, acompanhando a Relatora, pediu vista regimental o Conselheiro Marcello Terto e Silva. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público Estadual. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 10 de maio de 2022.”

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004725-95.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

RAINEY BARBOSA ALVES MARINHO

Advogados:

LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE MELO - OAB AL6821

JOÃO JOSÉ ACIOLI ARAUJO - OAB AL5745

FELIPE CAJUEIRO ALMEIDA - OAB AL10087

PAULO JOSÉ DE CARVALHO LIMA FILHO - OAB AL10399

FERNANDO ANTONIO DORVILLE MOREIRA JUNIOR - OAB AL14484

HERMANN DE ALMEIDA MELO - OAB AL6043

CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA - OAB AL9316

ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA – OAB AL313/2012

ACIOLI ARAÚJO, CAJUEIRO ALMEIDA & CAVALCANTE MELO ADVOGADOS – OAB AL261/10

Assunto: TJAL - Ofício CC nº 16/2019 - Provimento irregular - 2º Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Maceió - CNS 00.179-2 - PCA 0003242-06.2014.2.00.0000 - PP nº 0001519-73.2019.8.26.00.0000.

(Vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello)

Decisão: “Após os votos dos Conselheiros Luiz Fernando Bandeira de Mello, Mauro Pereira Martins, Marcio Luiz Freitas e Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, que davam provimento ao recurso; e dos votos dos Conselheiros Richard Pae Kim e Giovanni Olsson, acompanhando a Relatora, pediu vista regimental o Conselheiro Marcello Terto e Silva. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público Estadual. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 10 de maio de 2022.”

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0004733-72.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerida:

MARIA LÚCIA SAMPAIO FALCÃO

Advogados:

LUIZ HENRIQUE CAVALCANTE MELO - OAB AL6821

JOÃO JOSÉ ACIOLI ARAUJO - OAB AL5745

FELIPE CAJUEIRO ALMEIDA - OAB AL10087

PAULO JOSE DE CARVALHO LIMA FILHO - OAB AL10399

FERNANDO ANTONIO DORVILLE MOREIRA JUNIOR - OAB AL14484

HERMANN DE ALMEIDA MELO - OAB AL6043

CARLOS CHRISTIAN REIS TEIXEIRA - OAB AL9316

ALMEIDA & TEIXEIRA ADVOCACIA – OAB AL313/2012

ACIOLI ARAÚJO, CAJUEIRO ALMEIDA & CAVALCANTE MELO ADVOGADOS – OAB AL261/10

Assunto: TJAL - Ofício CC nº 21/2019 - Provimento irregular - Ofício do Registro Civil do 2º Distrito - Jaraguá da Comarca de Maceió - CNS 00.294-9 - PCA 0003242-06.2014.2.00.0000 - PP nº 0001519-73.2019.8.26.00.0000.

(Vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello)

Decisão: “Após os votos dos Conselheiros Luiz Fernando Bandeira de Mello, Mauro Pereira Martins, Marcio Luiz Freitas e Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, que davam provimento ao recurso; e dos votos dos Conselheiros Richard Pae Kim e Giovanni Olsson, acompanhando a Relatora, pediu vista regimental o Conselheiro Marcello Terto e Silva. Ausente, em razão da vacância do cargo, o representante do Ministério Público Estadual. Presidiu o julgamento o Ministro Luiz Fux. Plenário, 10 de maio de 2022.”

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0006354-70.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

JORGE MANOEL LOPES LINS

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

JOSÉ LUIS FRANCO DE MOURA MATTOS JUNIOR - OAB AM5517

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

LUCAS DUMONT AVILA GARAVINI - OAB DF65664

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

Assunto: CorOrd 0002247-80.2020.2.00.0000 - Vara de Execução Penal de Manaus/AM e TJAM - Item II-5.

(Vista regimental ao Conselheiro Richard Pae Kim)

Decisão: adiado.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003529-90.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

ALEXANDRE VICTOR DE CARVALHO

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

EUGÊNIO JOSÉ GUILHERME DE ARAGÃO - OAB DF04935

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

Assunto:TJMG - Apuração - Nepotismo - Negociação de cargos - Corrupção passiva - Interceptação telefônica - Inquérito nº 1.057 do STJ.

(Vista regimental ao Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello)

Decisão: adiado.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0003159-48.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ

Requerida:

ANA CLAUDIA GOMES DE MELO

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

ROBSON HALLEY COSTA RODRIGUES - OAB CE27422

FERNANDO BARBOSA DA SILVA JUNIOR - OAB CE41156

HELLEN LUIZA PINHEIRO MARQUES DE SOUZA - OAB PI7902

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

LUCAS DUMONT AVILA GARAVINI - OAB DF65664

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

Assunto:TJCE - Apuração - Infração Disciplinar - Conduta - Magistrada - Pagamento de Diárias.

Decisão: adiado.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0010349-91.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

LUÍS CARLOS HONÓRIO DE VALOIS COELHO

Interessada:

ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

Advogados:

MAURÍCIO VIEIRA DE CASTRO FILHO - OAB AM11035

DIOGO RUDGE MALAN - OAB RJ098788

FLÁVIO MIRZA MADURO - OAB RJ104104

AMANDA DE MORAES ESTEFAN - OAB RJ198053

ANDRÉ MIRZA MADURO - OAB RJ155273

Assunto:TJAM - Cumprimento - Resolução nº 135/CNJ - Processo nº 0210974-34.2018.8.04.0022 - Vara de Execução Penal da Comarca de Manaus - AM.

Decisão: adiado.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0002789-64.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerida:

DANIERE FERREIRA DE SOUZA

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

EDSON KOHL JUNIOR – OAB MS15200

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

LUCAS DUMONT AVILA GARAVINI - OAB DF65664

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

Assunto: TJPB - Cumprimento - Resolução nº 135/CNJ - Processo nº 0000758-2019.8.15.1001 - Vara Única da Comarca de Caaporã.

Decisão: adiado.

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0005591-35.2021.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

JOSÉ EULÁLIO FIGUEIREDO DE ALMEIDA

Interessadas:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO MARANHÃO – AMMA

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

DANIEL BLUME PEREIRA DE ALMEIDA - OAB MA6072

SIDNEY FILHO NUNES ROCHA - OAB MA5746

IZABELLE RHAISSA FURTADO MOREIRA - OAB MA17579

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

LUCAS DUMONT AVILA GARAVINI - OAB DF65664

MARIA CLARA CUNHA FARIAS - OAB DF66215

ROCHA, SILVE E MADEIRA ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB MA370

Assunto:TJMA - Cumprimento - Resolução nº 135/CNJ - OFC-GCGJ 1127/2021 - Processo nº 000063-49.2020.2.00.0810.

Decisão: adiado.

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR 0006108-11.2019.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA

Requerido:

LUÍS CARLOS HONÓRIO DE VALOIS COELHO

Interessada:

ASSOCIAÇÃO JUÍZES PARA A DEMOCRACIA

Advogados:

MAURÍCIO VIEIRA DE CASTRO FILHO - OAB AM11035

CAMILA MACHADO CORRÊA - OAB MG160295

DIOGO RUDGE MALAN - OAB RJ098788

FLÁVIO MIRZA MADURO - OAB RJ104104

AMANDA DE MORAES ESTEFAN - OAB RJ198053

ANDRÉ MIRZA MADURO - OAB RJ155273

CASTRO & VIEIRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB AM73219

Assunto:Ofício nº 398/CN-CNJ/2019 - Providências - Apuração - Pronunciamento - Magistrado - TJAM.

Decisão: adiado.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0007428-33.2018.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA

Requerente:

JOSE SALVADOR CARLOS CAMPANHA

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Advogados:

FERNANDO FREELAND NEVES - OAB RJ115119

ISRAEL NONATO DA SILVA JÚNIOR – OAB DF16771

JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO – OAB SP67219

ELIARDO FRANÇA TELES FILHO – OAB DF35437

OLIVEIRA & NONATO ADVOGADOS – OAB DF2360/14-RS

MARTINS CARDOZO ADVOGADOS ASSOCIADOS – OAB DF3633/17

Assunto: TJRJ - Providências - Desconstituição - Vacância - Titular - Cartório do 2º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Comarca da Capital do Rio de Janeiro-RJ.

Decisão: adiado.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0003224-38.2021.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO SIDNEY MADRUGA

Requerente:

LEONARDO CAIXETA DOS SANTOS

Requeridos:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – TJMG

RONAN CARDOSO NAVES NETO

Advogados:

LUIZ FERNANDO VIEIRA MARTINS - OAB RS53731

DANIEL CALAZANS PALOMINO TEIXEIRA - OAB MG128887

JEFFERSON PRADO SIFUENTES - OAB MG143448

RAFAEL DE ALENCAR ARARIPE CARNEIRO - OAB DF25120

GILSON DIPP – OAB DF25120

MÀRIANA ALBUQUERQUE RÂBELO – OAB DF44918

AMANDA VISOTO DE MATOS – OAB DF57447

GÂBRIELLA SOUZA CRUZ - OAB DF57564

LORENA MELLO E FIGUEIREDO – OAB DF66358

ANNA CLARA FENOLL COELHO - OAB DF67264

MARCUS VINICIUS FURTADO COÊLHO – OAB DF18958

Assunto: Edital nº 1/2018 - Concurso público, de provas e títulos, para a outorga de delegações de notas e de registro do Estado de Minas Gerais - Desconstituição - Decisão nº 23669/TJMG - Violação - Requisitos - Inscrição - Remoção - Processo nº 0144586-98.2020.8.13.0000.

Decisão: adiado.

REVISÃO DISCIPLINAR 0009178-02.2020.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MAURO PEREIRA MARTINS

Requerente:

SENIVALDO DOS REIS JUNIOR

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP

Interessado:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

DESYREE TAVARES RAMOS - OAB DF62942

SAUL TOURINHO LEAL - OAB DF22941

JOÃO PAULO GOMES ALMEIDA - OAB DF37155

MARCELO MONTALVAO MACHADO - OAB SE4187

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

CAIO MAIA XAVIER DE OLIVEIRA - OAB DF59520

AYRES BRITTO CONSULTORIA JURÍDICA E ADVOCACIA – OAB DF2154/13

Assunto: TJSP - Revisão - PAD nº 122.944/2019 - Desconstituição - Pena - Demissão - Juiz Substituto.

Decisão: adiado.

ATO NORMATIVO 0002088-69.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MINISTRO LUIZ FUX

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Proposta - Resolução - CONSEPRE - Retorno - Unidade de origem - Magistrados em função administrativa.

Decisão: adiado.

RECURSO ADMINISTRATIVO NO PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0007508-26.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA SALISE SANCHOTENE

Requerente:

JOSÉ TORRES FERREIRA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA – TJRO

Interessada:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS - AMB

Advogados:

RAIMISSON MIRANDA DE SOUZA - OAB RO5565

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA - OAB AL12623

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

CAIO MAIA XAVIER DE OLIVEIRA - OAB DF59520

Assunto: TJRO - Desconstituição - Julgamento - Pedido de Providências nº 0001578-14.2020.8.22.000 - Suspensão - Instauração - PAD nº 0001698-57.2020.8.22.0000 - Portaria nº 14/2020 - Nulidade - Intimação.

Decisão: adiado.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0009536-64.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA SALISE SANCHOTENE

Requerente:

JOSÉ TORRES FERREIRA

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RONDÔNIA – TJRO

Interessados:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE RONDÔNIA - AMERON

Advogados:

RAIMISSON MIRANDA DE SOUZA - OAB RO5565

LUCAS ALMEIDA DE LOPES LIMA – OAB DF 64085

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

CAIO MAIA XAVIER DE OLIVEIRA - OAB DF59520

EURICO SOARES MONTENEGRO NETO - OAB RO1742

EDSON BERNARDO ANDRADE REIS NETO - OAB RO1207

ADEVALDO ANDRADE REIS - OAB RO628

RODRIGO OTAVIO VEIGA DE VARGAS - OAB RO2829

MONTENEGRO BERNARDO ANDRADE VARGAS SOCIEDADE DE ADVOGADOS – OAB RO019/05

Assunto: TJRO - Suspensão - Processo Administrativo Disciplinar - Cerceamento - Defesa - Impossibilidade - Comparecimento - Audiência - Processo nº 0001698-57.2020.8.22.0000.

Decisão: adiado.

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR 0002693-83.2020.2.00.0000

Relatora: CONSELHEIRA JANE GRANZOTO

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerida:

ADALGIZA VIANA DE SANTANA

Interessadas:

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS BRASILEIROS – AMB

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DO TOCANTINS

Advogados:

ROGER DE MELLO OTTANO - OAB TO2583

MAURÍCIO CORDENONZI - OAB TO2223

ALEXANDRE PONTIERI - OAB SP191828

SAMARA DE OLIVEIRA SANTOS LÉDA - OAB DF23867

TAINAH MACEDO COMPAN TRINDADE - OAB DF46898

CAIO MAIA XAVIER DE OLIVEIRA - OAB DF59520

AURIDÉA PEREIRA LOIOLA - OAB TO2266

GEANY LORENA ALVES DANTAS - OAB TO10.030

JORDAN SOUZA SILVA - OAB TO8827

ZAILANY KARTLENY DIAS FERNANDES DE LIMA - OAB TO8601

Assunto: TJTO - Portaria nº 4, de 02 de abril de 2020 - Reclamação Disciplinar nº 0005925-40.2019.2.00.0000 - Apuração - Infração disciplinar - Magistrada - Recusa - Atendimento - Advogados.

Decisão: adiado.

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO 0001989-02.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MARCIO LUIZ FREITAS

Requerente:

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SEÇÃO DE GOIÁS

Requerido:

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS – TJGO

Advogados:

AUGUSTO DE PAIVA SIQUEIRA - OAB GO51990

ANALECIA HANEL RORATO - OAB GO58940

FREDERICO MANOEL SOUSA ALVARES - OAB GO51805

Assunto:TJGO - Desconstituição - Decisão - Processo nº 202201000313561 - Destinação - Vaga - Desembargador - Advocacia - Quinto constitucional - Lei Estadual nº 21.237/2022 - Art. 100, §2º da Lei Complementar nº 35/79.

Decisão: adiado.

ATO NORMATIVO 0002145-87.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MINISTRO LUIZ FUX

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ

Interessadas:

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PROCURADORIA-GERAL FEDERAL

Assunto: Proposta - Ato normativo - Autorização - Avaliação - Magistrados - Pertinência - Realização - Audiências presenciais e telepresenciais - Casos - Desnecessários- Adequada - Prestação jurisdicional - Ofício Conjunto AGU/PGF nº 001.

Decisão: adiado.

ATO NORMATIVO 0002585-83.2022.2.00.0000

Relator: CONSELHEIRO MINISTRO LUIZ FUX

Requerente:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Requerido:

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ

Assunto: Alteração - Recomendação nº 37/CN - Instalação - Implementação - Justiça Itinerante.

Decisão: retirado.

O Presidente Ministro Luiz Fux submeteu ao Plenário a indicação do Conselheiro Giovanni Olsson para presidir a Comissão Permanente de Sustentabilidade e Responsabilidade Social, o que foi aprovado à unanimidade. O Conselheiro Federal da Ordem dos Advogados do Brasil Daniel Blume Pereira de Almeida fez uso da palavra para parabenizar os novos Conselheiros pela posse perante o Conselho Nacional de Justiça, em especial, os Conselheiros Marcello Terto e Silva e Marcos Vinícius Jardim Rodrigues, indicados pela Ordem dos Advogados do Brasil, e citou Fernando Pessoa para homenageá-los: “Deus quer, o homem sonha, a obra nasce”. Às dezenove horas e trinta e dois minutos, a Sessão foi encerrada definitivamente.

Ministro **Luiz Fux**

Presidente

Presidência**PORTARIA Nº 168, DE 23 DE MAIO DE 2022.**

Altera a Portaria CNJ nº 259/2020, que institui Grupo de Trabalho para elaboração de estudos e propostas visando ao combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA (CNJ)**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar o art. 2º e seus respectivos incisos e alterar o art. 3º da Portaria CNJ nº 259/2020, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

I – Marcio Luiz Coelho de Freitas, Conselheiro do CNJ, que o coordenará;

II – Rodrigo Capez, Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ;

III – Maria Paula Cassone Rossi, Juíza Auxiliar da Corregedoria Nacional de Justiça;

IV – Sandra Aparecida Silvestre de Frias Torres, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia e Juíza Auxiliar da Presidência do Superior Tribunal de Justiça;

V – Paula Cunha e Silva, Desembargadora do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais;

VI – Ana Cláudia de Jesus Souza, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

VII – Luciana Rocha, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios;

VIII – Graziela Queiroga Gadelha de Souza, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba;

IX – Reijane Ferreira de Oliveira, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará;

X – Madgéli Frantz Machado, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul;

XI – Hermínia Maria Silveira Azoury, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo;

XII – Maria Domitila Prado Manssur, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

XIII – Ana Cristina de Freitas Mota, Juíza de Direito do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

XIV – Maria Cristiana Simões Amorim Ziouva, Procuradora Regional da República;

XV – Thaíssa da Silveira Nascimento Matos, servidora do CNJ, que atuará como secretária executiva, em apoio às atividades do Grupo de Trabalho.” (NR)

Art. 2º Fica prorrogado, por mais 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, o prazo para o desenvolvimento das atividades do Grupo de Trabalho.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro **LUIZ FUX**

Secretaria Geral

Secretaria Processual

PJE

INTIMAÇÃO

N. 0002956-47.2022.2.00.0000 - RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - A: ADELMO JOSE DOS SANTOS. Adv(s): AL9203 - WLADIMIR VIEIRA DA SILVA, AL10079 - FRANCOUELLSE MARIA DE HOLANDA MARQUES. A: JOSE BRAGA DE ALMEIDA. Adv(s): AL9203 - WLADIMIR VIEIRA DA SILVA, AL10079 - FRANCOUELLSE MARIA DE HOLANDA MARQUES. A: JOSE LAERCIO DA SILVA. Adv(s): AL9203 - WLADIMIR VIEIRA DA SILVA, AL10079 - FRANCOUELLSE MARIA DE HOLANDA MARQUES. A: EDMILSON LUIZ DA SILVA. Adv(s): AL9203 - WLADIMIR VIEIRA DA SILVA, AL10079 - FRANCOUELLSE MARIA DE HOLANDA MARQUES. A: FRANCISCO TAVARES DOS SANTOS. Adv(s): AL9203 - WLADIMIR VIEIRA DA SILVA, AL10079 - FRANCOUELLSE MARIA DE HOLANDA MARQUES. A: LUIZ ROSENDO DA SILVA. Adv(s): AL9203 - WLADIMIR VIEIRA DA SILVA, AL10079 - FRANCOUELLSE MARIA DE HOLANDA MARQUES. A: JOSE CICERO DA SILVA. Adv(s): AL9203 - WLADIMIR VIEIRA DA SILVA, AL10079 - FRANCOUELLSE MARIA DE HOLANDA MARQUES. A: ANTONIO GOMES DA SILVA. Adv(s): AL9203 - WLADIMIR VIEIRA DA SILVA, AL10079 - FRANCOUELLSE MARIA DE HOLANDA MARQUES. A: JOSE CICERO DOS SANTOS JUNIOR. Adv(s): AL5648B - JOSE CICERO DOS SANTOS JUNIOR. A: FRANCOUELLSE MARIA DE HOLANDA MARQUES. Adv(s): AL10079 - FRANCOUELLSE MARIA DE HOLANDA MARQUES. A: WLADIMIR VIEIRA DA SILVA. Adv(s): AL9203 - WLADIMIR VIEIRA DA SILVA. R: JOSE CICERO ALVES DA SILVA. Adv(s): Nao Consta Advogado. R: AYRTON DE LUNA TENORIO. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR - 0002956-47.2022.2.00.0000 Requerente: WLADIMIR VIEIRA DA SILVA e outros Requerido: AYRTON DE LUNA TENORIO e outros DECISÃO RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR. JUIZ DE DIREITO. APURAÇÃO. DELEGAÇÃO PARA A CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA. TRAMITAÇÃO VIA PJeCOR COM MESMA NUMERAÇÃO. ARQUIVAMENTO ELETRÔNICO TEMPORÁRIO DOS AUTOS NA CORREGEDORIA NACIONAL DE JUSTIÇA. Cuida-se de representação disciplinar apresentada por WLADIMIR VIEIRA DA SILVA e outros em desfavor de AYRTON DE LUNA TENÓRIO e JOSÉ CÍCERO ALVES DA SILVA, ambos juizes de direito com atuação na 4ª Vara Cível de Maceió, AL, em face dos atos praticados no processo de recuperação judicial da empresa COMPANHIA AÇUCAREIRA USINA CAPRICHIO, autos nº 0009190-60.2017.8.02.0001, e COMPANHIA CENTRAL AÇUCAREIRA SUMAÚMA, autos nº 0009195-82.2017.8.02.0001, desmembrados do processo principal nº 0728189-20.2017.8.02.0001, em tramitação naquela mesma Vara. Insurgem-se os representantes contra "a concessão de uma série de privilégios e vantagens não conferidas pela Lei 11.101/2005, de forma a retardar ao máximo a implantação final da recuperação judicial", aduzindo que "a maior das lesões, dentre outras, praticadas contra os credores em geral, se apresenta pela não convocação, com previsão compulsória no artigo 56 da Lei 11.101/2005, da Assembleia de Credores após a apresentação das Objeções ao PRJ proposto". Afirmam que "foram apresentadas no ano de 2018 objeções aos planos de recuperações judiciais, sendo que, já transcorrido mais de 4 anos a AGC não foi convocada, cuja convocação é de cunho obrigatório e compulsório pelo juízo responsável pelo processamento da RJ". Acrescentam que "vários foram os atos editados em favor das recuperandas, sem qualquer previsão legal, que visavam, como surtiram efeitos, no retardamento da convocação da AGC: autorização para andamento de loteamento proposto no PRJ; instituição de mediação com intuito de lesar gravemente os credores; avocar para si competência para decidir sobre o Incidente de Desconsideração da Pessoa Jurídica, em total lesão ao dispõe o artigo 5º, parágrafo primeiro, inciso III, da Lei 14.112/2020 em relação ao artigo 82-A da Lei 11.101/2005, incluso pela mesma lei, e o mais grave ainda, em peça apenas ao processo 0009189-75.2017.8.02.0001, intitulada "Impugnação ao Valor da Causa" e não como Conflito de Competência, e com decretação de sigilo de justiça, a qual foi proposta pelas recuperandas sem capacidade postulatória em nome dos sócios e administradores, reais destinatários do IDPJ". Requerem a concessão de tutela antecipada para que "o juiz José Cícero Alves da Silva seja imediatamente retirado da condução dos processos envolvendo o processo matriz 0728189-20.2017.8.02.0001 e seus subprocessos, diante dos inúmeros praticados em desfavor dos credores, maiores interessados na satisfação de seus créditos, cuja conduta prejudicou e ainda prejudica, diante da não convocação da AGC, nos termos do artigo 56 da Lei 11.101/2005." Ao final, requerem a "apuração das condutas realizadas pelos juizes apontados no preâmbulo em face dos atos praticados na condução das recuperações judiciais das empresas do Grupo Toledo, bem como das demais 6 (seis) empresas que compõem o polo ativo do processo matriz 0728189- 20.2017.8.02.0001". É o relatório. Com a introdução do sistema PJeCOR e sua adoção por todos os Tribunais do País, a Corregedoria Nacional de Justiça doravante monitorará, de forma on line e remota, o andamento de todas as apurações disciplinares em face de magistrados. A Corregedoria à qual a parte representada está vinculada, por ser responsável imediata pela supervisão dos trabalhos desenvolvidos pelos magistrados e pelas varas de primeiro grau de jurisdição, e por conhecer a estrutura e as características relacionadas a todas as unidades judiciais do estado, tem condições adequadas de apurar, com qualidade e efetividade, a irregularidade apontada no requerimento inicial. Ante o exposto, determino à Secretaria Processual do CNJ que encaminhe estes autos ao PJeCOR para apuração pela Corregedoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, que, doravante necessariamente intimará a parte representante de todos os atos processuais, bem como, ao final, a depender do resultado, consoante exige a Resolução CNJ n. 135/2011, deverá: a) em caso de deliberação pelo arquivamento, remeter para a Corregedoria Nacional de Justiça, via PJeCOR, os autos do procedimento administrativo; b) em caso de qualquer outra deliberação da Corregedoria local que resulte continuidade da apuração na origem (como abertura de Sindicância, pedido de pauta para submissão do caso ao Colegiado do Tribunal, dentre outras), encaminhar para a Corregedoria Nacional de Justiça, via ofício que deverá juntar no PJeCNJ, nestes mesmos autos, a cópia do despacho que assim deliberou; c) na sequência, caso deliberada a instauração de PAD pelo Tribunal de origem, o referido Processo Administrativo Disciplinar deverá ser atuado no referido Tribunal com nova numeração, na classe "PAD" no PJeCOR e ali tramitar, devendo a Corregedoria local encaminhar para a Corregedoria Nacional de Justiça, via ofício que deverá juntar no PJeCNJ, nestes mesmos autos, a notícia da instauração e o respectivo número que o PAD recebeu no PJeCOR. Prejudicado o pedido de medida liminar. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça 4

N. 0002564-44.2021.2.00.0000 - REVISÃO DISCIPLINAR - A: JOSE ERNESTO DE SOUZA BITTENCOURT RODRIGUES. Adv(s): SP173163 - IGOR SANT'ANNA TAMASAUSKAS. R: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - TJSP. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Gabinete do Conselheiro BANDEIRA de Mello REVISÃO DISCIPLINAR Nº 0002564-44.2021.2.00.0000 Relator: Conselheiro Luiz Fernando Bandeira de Mello Filho Requerente: José Ernesto de Souza Bittencourt Rodrigues Requerido: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo DECISÃO Trata-se de revisão disciplinar apresentada por José Ernesto de Souza Bittencourt Rodrigues, juiz de direito da 1ª Vara de Família e Sucessões do Foro Regional de Santo Amaro - SP, em que requer a revisão da pena de remoção compulsória aplicada pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo por ocasião do julgamento do Processo Administrativo Disciplinar n.º 65.707/2020. O presente procedimento encontra-se instruído, aguardando a elaboração de voto de mérito e a inclusão em pauta para julgamento pelo Plenário do CNJ. Após o encerramento da instrução, o requerente apresentou petição intermediária alegando que a pena de remoção compulsória foi imposta pelo TJSP há mais de um ano e que já possui o direito de participar de concurso de remoção com edital recentemente publicado. Relata o desejo de participar do mencionado concurso de remoção, porém teme que a sua inscrição seja indeferida em razão do lapso temporal desde a imposição da penalidade de remoção compulsória. Requer a concessão de medida liminar "para reconhecer o direito do Requerente a concorrer à remoção em igualdade de condições com os demais candidatos, afastando a possibilidade de ter sua candidatura vetada com fundamento

na sanção de remoção compulsória aplicada há mais de um ano". É o relatório. O pedido para a concessão de medida liminar formulado pelo requerente não deve ser conhecido ante os fundamentos a seguir expostos. O presente procedimento (Revisão Disciplinar) tem como único objeto a análise do mérito do PAD n.º 65.707/2020 julgado pelo Órgão Especial TJSP e a eventual adequação ou inadequação da penalidade imposta, não se prestando a decidir temática superveniente relacionada à participação do magistrado em concurso de remoção recentemente aberto. O pedido formulado pelo requerente é estranho à petição inicial contida nos autos e à própria natureza administrativa da revisão disciplinar. Eventual discussão sobre os requisitos, prazos, critérios ou sobre a justiça de eventual indeferimento de participação em concurso de remoção deve ser apresentado em procedimento autônomo e adequado a ser livremente distribuído entre um dos conselheiros no CNJ ou por meio do remédio constitucional adequado na via jurisdicional. Ademais, o requerente almeja a concessão de medida liminar para assegurar direito em razão da mera expectativa de indeferimento da sua inscrição no concurso de remoção citado. Ou seja, o requerente não juntou aos autos qualquer ato administrativo exarado pelo TJSP a ser controlado pelo CNJ, mas somente a alegação de eventual possibilidade de indeferimento de inscrição que, até o momento da juntada da presente petição, sequer tinha sido realizada. Não compete ao Conselho Nacional de Justiça, em regra, realizar o controle de legalidade prévio em ato administrativo concreto de competência primária dos tribunais, antecipando-se à própria fundamentação de decisão ainda pendente de elaboração, hipótese que configuraria a indesejável interferência na autonomia administrativa do órgão. Os argumentos acima expostos por si só impõem o não conhecimento do pedido liminar apresentado, notadamente em razão da inadequação da via eleita para a formulação do pedido, bem como em razão da absoluta inexistência do próprio ato administrativo a ser eventualmente controlado. Ante o exposto, não conheço do pedido liminar formulado. Intime-se. Após, retornem-se os autos para a elaboração de voto de mérito. Luiz Fernando BANDEIRA de Mello Conselheiro Relator 1

N. 0002305-15.2022.2.00.0000 - PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - A: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO GRAVATAÍ/RS. Adv(s): RS99865 - THIAGO AFONSO GARCIA ROMANO, RS91334 - FABIANE MARTINS DE OLIVEIRA, RS50329 - MARHSAL GUILHERME BRANDINI. R: DÉBORA SEVIK. Adv(s): Nao Consta Advogado. Conselho Nacional de Justiça Autos: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - 0002305-15.2022.2.00.0000 Requerente: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO GRAVATAÍ/RS Requerido: DÉBORA SEVIK DECISÃO Cuida-se de reclamação disciplinar formulada por ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL - SUBSEÇÃO GRAVATAÍ, RS em desfavor de DÉBORA SEVIK, Juíza de Direito com atuação na 3ª Vara Cível da Comarca de Gravataí, RS.? Por meio da petição constante no Id 4709390, o requerente requer a desistência da reclamação. Em razão do pedido de desistência formulado, archive-se o presente expediente. Intimem-se. Brasília, data registrada no sistema. Ministra MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA Corregedora Nacional de Justiça 1

Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

PORTARIAN. 12 DE 24 DE MAIO DE 2022

Altera o Anexo I da Portaria SEP n. 6/2021, que dispõe sobre o portfólio de soluções de tecnologia da informação e comunicação e serviços digitais cujas atribuições de regras negociais estão no âmbito da Secretaria Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica.

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PROGRAMAS, PESQUISAS E GESTÃO ESTRATÉGICA DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Anexo da Portaria SEP n. 6 de 16 de abril de 2021, que passa a vigorar nos termos do Anexo I desta Portaria.

Art. 2º Ficam revogadas a Portaria SEP n. 12 de 30 de junho de 2021, a Portaria SEP n. 7 de 22 de março de 2022 e a Portaria SEP n. 10 de 25 de abril de 2022.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS LIVIO GOMES

Secretário Especial de Programas, Pesquisas e Gestão Estratégica

ANEXO DA PORTARIA N. 12, DE 24 DE MAIO DE 2022

LISTA DE SOLUÇÕES DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO E SERVIÇOS DIGITAIS POR GESTORES NEGOCIAIS

Sigla	Nome do Solução de TIC	Descrição da Solução de TIC	Unidade Administrativa	Gestores Negociais
CODEX	Codex	Ferramenta de extração, tratamento e indexação de documentos processuais.	SEP/DPJ	Dra. Ana Lúcia Andrade de Aguiar; Antonio Augusto Silva Martins; Isabely Fontana da Mota.
QDPJ	Sistema de Questionário de Desenvolvimento sustentável –DPJ	Questionário de Desenvolvimento Sustentável que contém dados sobre a criação e as competências das unidades ou dos núcleos socioambientais nos órgãos e conselhos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS-PJ) – Resolução CNJ n. 201/2015.	SEP/DPJ	Dra. Lívia Cristina Marques Peres; Thatiane de Moraes Rosa; Filipe Pereira da Silva; Jaqueline Barbão.
Renajud	Renajud Restrições Judiciais Sobre Veículos Automotores	O Renajud é um sistema <i>on-line</i> de restrição judicial de veículos criado pelo CNJ, que interliga o Judiciário ao Departamento Nacional	SEP	Dra. Dayse Starling Motta; Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva.

Sigla	Nome do Solução de TIC	Descrição da Solução de TIC	Unidade Administrativa	Gestores Negociais
		de Trânsito (Denatran). A ferramenta eletrônica permite consultas e envio, em tempo real, à base de dados do Registro Nacional de Veículos Automotores (Renavam), de ordens judiciais de restrições de veículos – inclusive registro de penhora – de pessoas condenadas em ações judiciais. Cabe destacar que, sob os aspectos de TI, esse sistema não é mantido ou hospedado pelo CNJ.		
Infojud	Sistema de Informações Judiciário	Parceria entre o CNJ e a Receita Federal, o Programa Infojud é um serviço oferecido unicamente aos magistrados (e servidores por eles autorizados), que tem como objetivos atender às solicitações feitas pelo Poder Judiciário à Receita Federal e fornecer informações cadastrais e cópias de declarações pela Receita Federal. A ferramenta está disponível apenas aos representantes do Poder Judiciário previamente cadastrados, em base específica da Receita Federal, e que possuam certificado digital emitido por Autoridade Certificadora integrante da ICP-Brasil. Cabe destacar que sob os aspectos de TI, esse sistema não é mantido ou hospedado pelo CNJ.	SEP	Dra. Dayse Starling Motta; Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva.
SISBAJUD	Sistema de Busca de Ativos do Poder Judiciário	O Sisbajud é um sistema que interliga a Justiça ao Banco Central e às instituições financeiras para agilizar a solicitação de informações e o envio de ordens judiciais ao Sistema Financeiro Nacional. Permite o envio eletrônico de ordens de bloqueio e requisições de informações básicas de cadastro e saldo; permite requisitar informações detalhadas sobre extratos em conta corrente no formato esperado pelo sistema Simba do Ministério Público Federal, e os juízes podem emitir ordens solicitando das instituições financeiras informações dos devedores, tais como: cópia dos contratos de abertura de conta corrente e de conta de investimento,	SEP	Dra. Dayse Starling Motta; Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva.

Sigla	Nome do Solução de TIC	Descrição da Solução de TIC	Unidade Administrativa	Gestores Negociais
		fatura do cartão de crédito, contratos de câmbio, cópias de cheques, além de extratos do PIS e do FGTS. Podem ser bloqueados tanto valores em conta corrente quanto ativos mobiliários, como títulos de renda fixa e ações. Cabe destacar que sob os aspectos de TI, esse sistema não é mantido ou hospedado pelo CNJ.		
SerasaJud	SerasaJud	O SerasaJud facilita a tramitação de ofícios entre o Poder Judiciário e a Serasa Experian. A ferramenta permite o encaminhamento de ordens judiciais por meio eletrônico, para agilizar e otimizar a prestação de informações à Justiça. Todo e qualquer tipo de ordem judicial passível de atendimento pela Serasa Experian pode ser enviada através do SerasaJud: inclusão/baixa de anotação, revogação de ordens anteriores, solicitação de informações históricas e de eventuais endereços constante em nossa base de dados, entre outros – sem qualquer tipo de restrição. Cabe destacar que sob os aspectos de TI, esse sistema não é mantido ou hospedado pelo CNJ.	SEP	Dra. Dayse Starling Motta; Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva.
ATOS	Atos administrativos	Sistema de publicação de atos administrativos promulgados pelo Conselho.	SEP/DGE	Dra. Dayse Starling Motta; Adilson Medeiros da Silva.
BTUT	Banco de Tutores do Poder Judiciário	Formulário responsável pelo cadastro de tutores para o CNJ. Otutorse cadastra, escolhe áreas nas quais tem interesse de ministrar e faz o <i>upload</i> do seu currículo. A visualização do cadastro é feita por um administrador cadastrado no SCA e vinculado ao banco de tutores.	SEP/CEAJUD	Dra. Trícia Navarro Xavier Cabral; Diogo Albuquerque Ferreira.
BNPR	Banco Nacional de Dados de Demandas Repetitivas e Precedentes Obrigatórios	Ferramenta que possibilita consulta às informações de Repercussão Geral, Recursos Repetitivos, Incidentes de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) e Incidentes de Assunção de Competência (IAC), além dos processos sobrestados vinculados, que aguardam julgamento de mérito do precedente. Demandas Repetitivas são processos nos quais a	SEP/DPJ.	Dra. Ana Lúcia Andrade de Aguiar; Dr. Anderson de Paiva Gabriel. (Portaria Conjunta SG-SEP n. 1/2021)

Sigla	Nome do Solução de TIC	Descrição da Solução de TIC	Unidade Administrativa	Gestores Negociais
		mesma questão de direito se reproduz de modo que a sua solução pelos Tribunais Superiores ou pelos próprios tribunais locais pode ser replicada para todos de modo a garantir que essas causas tenham a mesma solução, ganhando-se, assim, celeridade, isonomia e segurança jurídica no tratamento de questões com grande repercussão social.		
DSPACE	Biblioteca Digital	Repositório público de livros, relatórios de pesquisa, manuais e outros documentos produzidos pelo CNJ.	SEP/COIN	Dra. Trícia Navarro Xavier Cabral; Pâmela Tieme Barbosa Aoyama; Renata Lima Guedes Peixoto.
CNCIAI	Cadastro Nacional de Condenados por Ato de Improbidade Administrativa e por Ato que implique Inelegibilidade	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa. Preenchido pelos tribunais.	SEP	Dra. Ana Lúcia Andrade de Aguiar; Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva.
DATAJUD	DATAJUD	Lançado em 25 de maio, o DataJud é uma base nacional do Poder Judiciário que possui todos os metadados dos processos em tramitação no país.	SEP/DPJ	Dra. Ana Lúcia Andrade de Aguiar; Gabriela Moreira de Azevedo Soares; Antonio Augusto Silva Martins; Isabely Fontana da Mota; Igor Tadeu Silva Viana Stemler.
OJS	e-Revista CNJ	Revista Eletrônica do CNJ.	SEP/COIN	Dra. Trícia Navarro Xavier Cabral; Pâmela Tieme Barbosa Aoyama; Renata Lima Guedes Peixoto.
JUSNUM	Justiça em Números	Sistema utilizado pelos tribunais para alimentar as estatísticas do projeto Justiça em Números. O DPJ utiliza o sistema para gerar relatórios e ditar quando o sistema abre para novas inserções.	SEP/DPJ	Dra. Livia Cristina Marques Peres; Igor Tadeu Silva Viana Stemler; Filipe Pereira da Silva.
METAS	Metas Nacionais	Sistema que centraliza o acesso a todos os outros sistemas das metas.	SEP/DGE	Dra. Dayse Starling Motta; Pedro Farage Assunção.
MODULO_XML	Módulo de Produtividade Mensal	Sistema que registra o cadastro das unidades judiciárias, com informações complementares e relacionadas ao sistema corporativo; cadastro dos magistrados; produtividade das unidades judiciárias; e produtividade dos magistrados.	SEP/DPJ	Dra. Ana Lúcia Andrade de Aguiar; Igor Tadeu Silva Viana Stemler; Filipe Pereira da Silva.
LIODS	Plataforma da Rede de Inovação e Inteligência do Judiciário	Ambiente de interação de pessoas e cocriação com o propósito de prototipar novos projetos e planos	SEP	Dra. Livia Cristina Marques Peres;

Sigla	Nome do Solução de TIC	Descrição da Solução de TIC	Unidade Administrativa	Gestores Negociais
		de ação relacionados à Agenda 2030 para aperfeiçoar os serviços que o Judiciário presta à sociedade.		Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva.
EADCNJ	Plataforma EAD –CEAJUD	Plataforma de ensino a distância nacional.	SEP/CEAJUD	Dra. Trícia Navarro Xavier Cabral; Diogo Albuquerque Ferreira.
PORTALBP	Portal CNJ de Boas Práticas do Poder Judiciário	As práticas de sucesso adotadas pelos tribunais brasileiros poderão ser conhecidas e reaplicadas em todo o País. A partir da criação do Portal de Boas Práticas do Poder Judiciário pela Portaria n. 140/2019, os órgãos poderão inscrever as iniciativas positivas que servirão de modelo para melhoria da gestão e da prestação jurisdicional.	SEP/DGE	Dra. Dayse Starling Motta; Dr. Dorotheo Barbosa Neto; Marcos Vinícius Silva Campos.
OBSERVATORIO	Portal do Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão	O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) instituíram o Observatório Nacional sobre Questões Ambientais, Econômicas e Sociais de Alta Complexidade e Grande Impacto e Repercussão. A iniciativa conjunta tem como objetivo o aperfeiçoamento da atuação das instituições em ocorrências de grande impacto e repercussão, incluindo a implantação e modernização de rotinas, prioridades, organização, especialização e estruturação dos órgãos competentes de atuação do Poder Judiciário e do Ministério Público.	SEP/DPJ	Dra. Lívia Cristina Marques Peres; Gabriela Moreira de Azevedo Soares; Danielly dos Santos Queiros
CONCILIAJUD	Sistema de Ações de Capacitação e do Banco de Dados da Política de Tratamento Adequado de Conflitos	O ConciliaJud reúne informações de formadores, instrutores, expositores, mediadores e conciliadores judiciais bem como de ações de capacitação destinadas a promover: a) cursos de formação de instrutores em mediação e conciliação judiciais; b) cursos de formação de mediadores e conciliadores judiciais ou de formação de conciliadores judiciais; c) cursos de formação de instrutores de expositores das oficinas de divórcio e parentalidade; d) cursos de formação de expositores das oficinas de divórcio e parentalidade.	SEP/CEAJUD	Dra. Trícia Navarro Xavier Cabral; Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva.

Sigla	Nome do Solução de TIC	Descrição da Solução de TIC	Unidade Administrativa	Gestores Negociais
SGT	Sistema de Gestão de Tabelas	Sistema para controle das tabelas processuais unificadas do CNJ, inclusive com consulta pública e disponibilização das versões.	SEP/DPJ	Dra. Ana Lúcia Andrade de Aguiar; Pedro Henrique Pádua Amorim.
SIP	Sistema de Permissões	Sistema de cadastro de permissões e usuários do TRF4.	SEP/COIN	Dr. Leandro Galluzzi dos Santos; Pâmela Tieme Barbosa Aoyama; Renata Lima Guedes Peixoto.
SEI	Sistema eletrônico de informações	Sistema de tramitação de processos administrativos eletrônicos. (Portaria n. 1/2015).	SEP/COIN	Dr. Leandro Galluzzi dos Santos; Pâmela Tieme Barbosa Aoyama; Renata Lima Guedes Peixoto.
SNA	Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento	Sistema criado para consolidar dados fornecidos pelos Tribunais de Justiça referentes ao acolhimento institucional e familiar, à adoção, incluindo as <i>intuitu personae</i> , e a outras modalidades de colocação em família substituta bem como sobre pretendentes nacionais e estrangeiros habilitados à adoção.	SEP	Dra. Trícia Navarro Xavier Cabral; Eduardo Sousa Pacheco Cruz Silva.
ePol / PDPJ-Br	Sistema de Inquéritos Policiais Eletrônicos da Polícia Federal / Plataforma Digital do Poder Judiciário Brasileiro	Integração do ePol à PDPJ-Br.	SEP	Dr. Leandro Galluzzi dos Santos.
CEDINPREC	Cadastro de Entidades Devedoras Inadimplentes de Precatórios	Sistema informatizado por meio do qual são centralizadas as informações relativas à não liberação tempestiva de recursos para o pagamento de parcelas mensais indispensáveis ao cumprimento do regime especial de que tratam os artigos 101 a 105 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT).	SEP/ Gabinete Vaga Juiz Federal	Dra. Trícia Navarro Xavier Cabral; Thaissa Nascimento Matos.

Corregedoria

PORTARIA N.41, DE 23 DE MAIO DE 2022.

Altera a composição do Comitê Gestor do sistema do Processo Judicial Eletrônico das Corregedorias (PJeCor).

A **CORREGEDORA NACIONAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o inciso IV do parágrafo único do art. 1º da Portaria n. 17, de 10 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único

IV – Cássio André Borges dos Santos, Juiz Auxiliar da Corregedoria-Geral da Justiça Eleitoral.” (NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ministra **MARIA THEREZA DE ASSIS MOURA**